



LEI MUNICIPAL Nº 742
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Careiro para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO:

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L
E
I:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Careiro, abrangendo a Administração Direta, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o Exercício Financeiro de 2021, estimada a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 101.667.894,57 (Cento e Um Milhões, Seiscentos e Sessenta e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Sete Centavos)** discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	94.203.930,13
RECEITA TRIBUTARIA	4.844.472,26
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	509.246,06
RECEITA PATRIMONIAL	1.124.182,19
RECEITA DE SERVIÇOS	347.770,54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	87.328.921,68
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	49.337,40
DEDUÇÃO FUNDEB	(7.349.577,44)
DEDUÇÃO FUNDEB	(7.349.577,44)
TOTAL	86.854.352,69
RECEITAS DE CAPITAL	14.813.541,88
TOTAL GERAL	101.667.894,57

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	2.997.183,37
04 – Administração	8.787.373,94
06 – Segurança Pública	165.450,66
08 – Assistência Social	3.036.691,73
10 – Saúde	24.004.442,62
12 – Educação	45.504.708,11
13 – Cultura	331.559,22
15 – Urbanismo	4.228.821,34
16 – Habitação	236.898,64
17 – Saneamento	5.167.893,60
20 – Agricultura	2.104.692,72
26 – Transporte	1.646.427,03
27 – Desporto e Lazer	104.416,25
28 – Encargos especiais	1.065.852,84
99 – Reserva de Contingência	2.285.482,50
TOTAL	101.667.894,57

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta:

DESPESAS CORRENTES	74.149.554,19
DESPESAS DE CAPITAL	25.232.857,88
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.285.482,50
TOTAL GERAL	101.667.894,57

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta:

01 - PODER LEGISLATIVO	2.997.183,37
02 - PODER EXECUTIVO	26.756.509,28
03 – FUNDOS MUNICIPAIS	69.024.937,63
03.01 – Fundo Mun. de Assistência Social	3.024.214,24
03.02 – Fundo Mun. dos Dir. Crian e Ad.	12.477,49
03.03 – Fundo Mun. de Saúde	21.625.451,21
03.04 – Fundo Mun. de Educação	44.362.794,69
04 – INSTITUTO MUNICIPAL	189.657,26
05 – AGROCAREIRO	414.124,53
09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.285.482,50
TOTAL GERAL	101.667.894,57

Artigo 4º - Os Orçamentos das Despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.



Artigo 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
- c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação e de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na letra “b” deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.
- e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
- f) Não se considera para efeito do limite da letra “b” os créditos suplementares de reforços para dotações de pessoal, Convênios, Encargos, PASEP, e Reserva de Contingência.
- g) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.
- h) Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativo serão assinados pelo seu presidente.

Artigo 6º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 15 de Dezembro de 2020.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta
Municipalidade na data supra,
conforme Art. Nº 097, I, II, III e
parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018